



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 21, DE 2024

(Do Sr. Lindbergh Farias e outros)

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para promover o enquadramento dos servidores públicos federais ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem para a carreira dos técnicos de enfermagem.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. LINDBERGH FARIAS e outros)

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para promover o enquadramento dos servidores públicos federais ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem para a carreira dos técnicos de enfermagem.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos §§ 16, 17 e 18:

“Art. 198.
.....

§ 16. Mediante requerimento do interessado, a União promoverá o enquadramento dos servidores públicos federais ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem para a carreira de técnicos de enfermagem, desde que possuidores do diploma de técnico de enfermagem.

§ 17. Para fins de certificação, a União deverá emitir declarações sobre as atividades realizadas pelos auxiliares de enfermagem e reconhecer o vínculo como técnico de enfermagem.

§ 18 Lei federal regulamentará o disposto nos §§ 16 e 17 deste artigo”. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O exercício da atividade de enfermagem é privativo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiro, respeitados os graus de habilitação, de acordo com a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências, e com o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que a regulamenta.

A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, versa sobre quem pode ser considerado técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, bem como suas respectivas atribuições:

Art. 7º São Técnicos de Enfermagem:

I - o titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

II - o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.

Art. 8º São Auxiliares de Enfermagem:

I - o titular de certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da lei e registrado no órgão competente;

II - o titular de diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;

III - o titular do diploma ou certificado a que se refere o inciso III do art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

IV - o titular de certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto-lei nº 23.774, de 22 de



janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

V - o pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI - o titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem.

(...)

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) participar da programação da assistência de enfermagem;
- b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- d) participar da equipe de saúde.

Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b) executar ações de tratamento simples;
- c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- d) participar da equipe de saúde.

De forma mais detalhada, o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, elenca as atribuições dos Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem:

Art. 10. O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro:



- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- f) na execução dos programas referidos nas letras i e o do item II do art. 8º;

II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto;

III - integrar a equipe de saúde.

Art. 11. O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

- I - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
 - a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
 - b) realizar controle hídrico;
 - c) fazer curativos;
 - d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;
 - e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
 - f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
 - g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
 - h) colher material para exames laboratoriais;



- i) prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- l) executar atividades de desinfecção e esterilização;
- IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
 - a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- V - integrar a equipe de saúde;
- VI - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
 - a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
 - b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII - participar dos procedimentos pós-morte.

Ocorre que, na prática, à exceção dos 1.000 cargos vagos que foram recém-transformados em Técnicos de Enfermagem, pela MP nº 1.181/2023, **o quadro de profissionais da enfermagem da União não é composto por Técnicos de Enfermagem, mas apenas por Auxiliares de Enfermagem e Enfermeiros.**

Isso acontece apesar das atribuições distintas e bem definidas em lei, e da rede federal ser, em grande parte, de alta complexidade – ou seja, apesar da necessidade da atuação de Técnicos de Enfermagem.

A rotina dos profissionais da rede federal, pertencentes à categoria do quadro da União de auxiliar de enfermagem, é prestar assistência de enfermagem a pacientes graves, na prevenção e controle das doenças transmissíveis, em programas de vigilância epidemiológica, em especial, na pandemia pelo Covid-19 (ocasião em que a ocupação dos leitos chegou a 100%), além de atuarem na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e nos serviços de Centro de Tratamento Intensivo (CTI/UTI), Hemodiálise, Diálise, Capacitação e Transplante de órgãos, Unidades de Pacientes Graves e Unidade de Emergência.



O que observamos na prática, portanto, é que os Auxiliares de Enfermagem realizam atividades de média complexidade - funções que guardam similaridade com a de Técnico de Enfermagem, **cargo inexistente no quadro do Ministério da Saúde.**

Essa falta de cargos de Técnico de Enfermagem na rede federal pode ser explicada pelo fato de que, na data da criação do Ministério da Saúde (1955), existia apenas o cargo de Auxiliar de Enfermagem (criado em 1936) e de Enfermeiro, mas ainda não existia o cargo de Técnico de Enfermagem, criado somente em 1977.

No entanto, décadas já se passaram e o Ministério da Saúde ainda não se modernizou em seu quadro de cargos públicos, de forma a acompanhar as mudanças da evolução do cuidado nos serviços de Enfermagem, no que se refere à categorização profissional.

Frise-se, ademais, que uma eventual limitação de atribuições dos atuais Auxiliares de Enfermagem para a adequação das atividades, de acordo com a legislação que regulamenta a profissão, iria causar grave prejuízo aos usuários da Rede Federal, além de desorganização dos serviços.

Assim, é urgente que haja uma adequação do quadro de cargos da União, para o enquadramento dos servidores públicos federais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que atuam no atendimento de alta complexidade, para Técnicos de Enfermagem.

Ante o exposto, contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares, a fim de que esta Proposta de Emenda à Constituição seja debatida e aprovada, com celeridade, no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado LINDBERGH FARIAS





Proposta de Emenda à Constituição **(Do Sr. Lindbergh Farias)**

PEC para promover o
enquadramento dos servidores públicos
federais ocupantes do cargo de auxiliar de
enfermagem para a carreira dos técnicos
de enfermagem.

Assinaram eletronicamente o documento CD231279601700, nesta ordem:

- 1 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Reginete Bispo (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Dr. Francisco (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 11 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 12 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 13 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 14 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 15 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 17 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ)
- 18 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 19 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 20 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 21 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 22 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
- 23 Dep. General Pazuello (PL/RJ)



- 24 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 25 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 26 Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLIC/TO)
- 27 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 28 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 29 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 30 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 31 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 32 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 33 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 34 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 35 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 36 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 38 Dep. Jadyel Alencar (PV/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 39 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)
- 40 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 41 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 42 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 43 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 44 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 46 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 47 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 48 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 50 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Washington Quaquá (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 52 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 53 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 54 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 56 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 57 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 58 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 60 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 62 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 63 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 64 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 66 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 67 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 68 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 69 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 70 Dep. Paulo Magalhães (PSD/BA)
- 71 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 72 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 73 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 74 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ)
- 75 Dep. Rui Falcão (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 76 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 77 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 78 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 79 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 80 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 81 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
- 82 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 83 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 84 Dep. Helena Lima (MDB/RR)
- 85 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 86 Dep. General Girão (PL/RN)
- 87 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 88 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 89 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 90 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 92 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 93 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 94 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 95 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 97 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 98 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 99 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)



- 100 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
- 101 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 102 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 103 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 104 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 105 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 106 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 107 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 108 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 109 Dep. Felipe Saliba (PRD/MG)
- 110 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 111 Dep. Chiquinho Brazão (UNIÃO/RJ)
- 112 Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)
- 113 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 114 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
- 115 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 116 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 117 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 118 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 119 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)
- 120 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 121 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 122 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 123 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 124 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 125 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 126 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 127 Dep. Olival Marques (MDB/PA)
- 128 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 129 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 130 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 131 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 132 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 133 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 134 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) *(P_7899)
- 135 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 136 Dep. Loreny (SOLIDARI/SP)
- 137 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 138 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 139 Dep. Dr. Allan Garcês (PP/MA)
- 140 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 141 Dep. Raimundo Costa (PODE/BA)
- 142 Dep. João Maia (PP/RN)
- 143 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 144 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 145 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 146 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 147 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 148 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 149 Dep. Raniery Paulino (REPUBLIC/PB)
- 150 Dep. Luciano Alves (PSD/PR)
- 151 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 152 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 153 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 154 Dep. Simone Marquette (MDB/SP)
- 155 Dep. Délio Pinheiro (PDT/MG)
- 156 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 157 Dep. Augusto Puppio (MDB/AP)
- 158 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 159 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 160 Dep. Dandara (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 161 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 162 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 163 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 164 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 165 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 166 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 167 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 168 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 169 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 170 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 171 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 172 Dep. Bibi Nunes (PL/RS)
- 173 Dep. José Priante (MDB/PA)
- 174 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 175 Dep. Hélio Leite (UNIÃO/PA)



* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 23/05/2024 12:02:04.557 - Mesa

PEC n.21/2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD231279601700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias e outros



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição: PEC 21/2024
Autor da Proposição: Dep. Lindbergh Farias
Data da Apresentação: 23/05/2024 12:02:04.557
Ementa: PEC para promover o enquadramento dos servidores públicos federais ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem para a carreira dos técnicos de enfermagem.

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Fora do Exercício	004
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	171
Mínimo	171

	Deputado	Confirmadas Partido	UF
1	AJ Albuquerque	PP	CE
2	Abilio Brunini	PL	MT
3	Acácio Favacho	MDB	AP
4	Afonso Motta	PDT	RS
5	Airton Faleiro	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	PA
6	Alceu Moreira	MDB	RS
7	Alencar Santana	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	SP
8	Alexandre Guimarães	REPUBLIC	TO
9	Alexandre Lindenmeyer	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	RS
10	Alfredinho	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	SP
11	Alice Portugal	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	BA
12	Altineu Côrtes	PL	RJ

13	Ana Paula Lima	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SC
14	Ana Pimentel	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
15	Augusto Puppio	MDB	AP
16	Aureo Ribeiro	SOLIDARI	RJ
17	Bacelar	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
18	Bebeto	PP	RJ
19	Benedita da Silva	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RJ
20	Beto Pereira	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MS
21	Bibo Nunes	PL	RS
22	Bruno Farias	AVANTE	MG
23	Camila Jara	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MS
24	Carlos Veras	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PE
25	Carol Dartora	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
26	Chico Alencar	PSOL	RJ
27	Chiquinho Brazão	UNIÃO	RJ
28	Cobalchini	MDB	SC
29	Coronel Telhada	PP	SP
30	Cristiane Lopes	UNIÃO	RO
31	Célia Xakriabá	PSOL - Fdr PSOL-REDE	MG
32	Dagoberto Nogueira	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MS
33	Daiana Santos	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	RS
34	Dandara	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
35	Daniel Almeida	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	BA
36	Daniel Barbosa	PP	AL
37	Danilo Forte	UNIÃO	CE
38	David Soares	UNIÃO	SP
39	Dayany Bittencourt	UNIÃO	CE
40	Delegada Adriana Accorsi	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	GO
41	Delegada Ione	AVANTE	MG
42	Diego Coronel	PSD	BA
43	Dimas Gadelha	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RJ
44	Dorinaldo Malafaia	PDT	AP
45	Douglas Viegas	UNIÃO	SP
46	Doutor Luizinho	PP	RJ
47	Dr. Allan Garcês	PP	MA
48	Dr. Francisco	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PI

49	Dr. Victor Linhalis	PODE	ES
50	Duarte Jr.	PSB	MA
51	Délio Pinheiro	PDT	MG
52	Eduardo da Fonte	PP	PE
53	Ely Santos	REPUBLIC	SP
54	Emanuel Pinheiro Neto	MDB	MT
55	Erika Kokay	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	DF
56	Fausto Pinato	PP	SP
57	Fernanda Melchionna	PSOL	RS
58	Fernando Mineiro	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RN
59	Fernando Rodolfo	PL	PE
60	Florentino Neto	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PI
61	Flávia Moraes	PDT	GO
62	Flávio Nogueira	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PI
63	Gabriel Mota	REPUBLIC	RR
64	General Girão	PL	RN
65	General Pazuello	PL	RJ
66	Gerlen Diniz	PP	AC
67	Glauber Braga	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RJ
68	Gleisi Hoffmann	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
69	Guilherme Boulos	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
70	Helder Salomão	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	ES
71	Helena Lima	MDB	RR
72	Henderson Pinto	MDB	PA
73	Hildo Rocha	MDB	MA
74	Hugo Leal	PSD	RJ
75	Hélio Leite	UNIÃO	PA
76	Icaro de Valmir	PL	SE
77	Ivan Valente	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
78	Jack Rocha	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	ES
79	Jadyel Alencar	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	PI
80	Jandira Feghali	PCdoB	RJ
81	Jilmar Tatto	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
82	Jorge Goetten	PL	SC
83	Jorge Solla	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
84	Joseildo Ramos	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
85	Josivaldo Jp	PSD	MA

86	José Airton Félix Cirilo	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	CE
87	José Priante	MDB	PA
88	João Daniel	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	SE
89	João Maia	PP	RN
90	Juarez Costa	MDB	MT
91	Kiko Celeguim	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	SP
92	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
93	Laura Carneiro	PSD	RJ
94	Leo Prates	PDT	BA
95	Leonardo Monteiro	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	MG
96	Lindbergh Farias	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	RJ
97	Loreny	SOLIDARI	SP
98	Luciano Alves	PSD	PR
99	Luciano Ducci	PSB	PR
100	Luiz Carlos Hauly	PODE	PR
101	Luiz Couto	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	PB
102	Luiz Lima	PL	RJ
103	Luiza Erundina	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
104	Luizianne Lins	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	CE
105	Lula da Fonte	PP	PE
106	Marcelo Crivella	REPUBLIC	RJ
107	Marcon	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	RS
108	Marcos Tavares	PDT	RJ
109	Maria do Rosário	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	RS
110	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
111	Marx Beltrão	PP	AL
112	Mauricio Marcon	PODE	RS
113	Mauro Benevides Filho	PDT	CE
114	Meire Serafim	UNIÃO	AC
115	Miguel Ângelo	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	MG
116	Moses Rodrigues	UNIÃO	CE
117	Márcio Jerry	PCdoB	MA
118	Natália Bonavides	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	RN
119	Odair Cunha	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	MG
120	Olival Marques	MDB	PA
121	Orlando Silva	PCdoB	SP
122	Padre João	PT - Fdr PT-PCdoB-PV	MG

123	Pastor Henrique Vieira	PSOL	RJ
124	Patrus Ananias	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
125	Paulo Magalhães	PSD	BA
126	Paulão	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	AL
127	Pedro Campos	PSB	PE
128	Pedro Uczai	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SC
129	Pezenti	MDB	SC
130	Pinheirinho	PP	MG
131	Pr. Marco Feliciano	PL	SP
132	Prof. Reginaldo Veras	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	DF
133	Professora Goreth	PDT	AP
134	Raimundo Costa	PODE	BA
135	Raimundo Santos	PSD	PA
136	Reginete Bispo	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
137	Reimont	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RJ
138	Renata Abreu	PODE	SP
139	Ricardo Maia	MDB	BA
140	Roberto Duarte	REPUBLIC	AC
141	Rodrigo de Castro	UNIÃO	MG
142	Rogério Correia	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
143	Romero Rodrigues	PODE	PB
144	Rubens Otoni	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	GO
145	Rubens Pereira Júnior	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MA
146	Rui Falcão	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
147	Ruy Carneiro	PODE	PB
148	Sargento Portugal	PODE	RJ
149	Saullo Vianna	UNIÃO	AM
150	Saulo Pedroso	PSD	SP
151	Silvia Waiãpi	PL	AP
152	Simone Marquette	MDB	SP
153	Socorro Neri	PP	AC
154	Sâmia Bomfim	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
155	Tadeu Veneri	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
156	Talíria Petrone	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RJ
157	Tarcísio Motta	PSOL	RJ
158	Toninho Wandscheer	PP	PR
159	Túlio Gadêlha	REDE - Fdr PSOL-REDE	PE

160	Valmir Assunção	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
161	Vander Loubet	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MS
162	Vicentinho	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
163	Waldenor Pereira	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
164	Washington Quaquá	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RJ
165	Weliton Prado	SOLIDARI	MG
166	Wellington Roberto	PL	PB
167	Welter	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
168	Wilson Santiago	REPUBLIC	PB
169	Zeca Dirceu	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
170	Zezinho Barbary	PP	AC
171	Átila Lins	PSD	AM

	Deputado	Fora do Exercício Partido	UF
1	Felipe Becari	UNIÃO	SP
2	Felipe Saliba	PRD	MG
3	Prof. Paulo Fernando	REPUBLIC	DF
4	Raniery Paulino	REPUBLIC	PB

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988
---	---

FIM DO DOCUMENTO